

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 16 DE MAIO DE 2025**RESOLUÇÃO CES/AC Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a análise do Relatório Anual de Gestão - RAG do ano de 2022

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 9ª (nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seus artigos 36, §1º, 39, §4º, estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para avaliar os Relatórios Quadrimestrais e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão (RAG);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que as orientações e decisões do Conselho Estadual de Saúde por meio das recomendações e resoluções aprovadas e relativas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira da SESACRE devem ser consideradas como referências normativas para a avaliação da gestão estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os Pareceres Conclusivos da Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN, norteadores desta Resolução, disponibilizado para acesso público através do link <https://drive.google.com/drive/folders/1HeammK9F04-TwCVfIO4QNL3FdpmN0eW-?usp=sharing>, que dispõe sobre o Relatório Anual de Gestão – RAG do ano de 2022, que foram objeto de apreciação pelo(a)s Conselheiro(a)s Estaduais de Saúde e que são partes integrantes desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR COM RESSALVAS o Relatório Anual de Gestão do ano de 2022, nos termos dos pareceres nº 13/2024 e 04/2025 da Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre
Decreto nº 7.544-P/2024
Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 20/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 16/05/2025, às 13:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 25/05/2025, às 06:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015530274** e o código CRC **B542F5F8**.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de criação de comissão específica para avaliação de toda a estrutura proposta pela vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 153/2025, bem como expedição de relatório,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de recebimento, pertinente ao Pregão Eletrônico SRP nº 153/2025, cujo objeto é o “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de exames diagnósticos. A contratação compreenderá o fornecimento de insumos, equipamentos e equipe técnica qualificada, atendendo à demanda da rede estadual de saúde do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, constante dos autos do processo nº 0019.014790.00071/2025-61.

Art. 2º Ficam designados, para integrarem a Comissão de recebimento/avaliação, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE), os seguintes servidores, conforme abaixo disposto:

a) Jamayla Mendonça da Silva, Matrícula Nº 9561501, diretoriaderegulacao80@gmail.com;

b) Elen Patricia Coelho da Silva, Matrícula Nº 9228918, diretoriaderegulacao80@gmail.com;

c) Wanderson Wenderson Bragança Lopes, Matrícula Nº 94199502, dadm.sesacre@gmail.com.

Art. 3º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências: receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o equipamento entregue/disponibilizados pelo contratado, em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente; rejeitar o equipamento sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade; expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material; receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes; rever seus atos, de ofício ou mediante provocação; remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art. 4º Fica estabelecido que a presente comissão de avaliação terá atuação exclusiva para emissão do parecer de avaliação proposto no Termo de referência, não substituindo as obrigações e competências dos gestores e fiscais contratuais a serem formalmente designados em portaria específica.

Art. 5º Revogar a PORTARIA SESACRE Nº 950, DE 09 DE MAIO DE 2025, publicada no Diário Oficial nº 14.020, de 13 de maio de 2025, pág. 43

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA SESACRE Nº 831, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015122.00001/2025-58,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atuarem na gestão do TERMO DE FOMENTO Nº 4/2025 (0014857671), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE CRUZEIRO DO SUL – APAA/CZS. O referido termo tem por objeto a execução do projeto “OFERTAR ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO COM ÊNFASE NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E SUAS FAMÍLIAS” conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (0014812779).

Gestora Titular: Nadine Lourhane Lopes de Moraes – Matrícula: 9551883-6.

Gestor Substituto: Vilmar Canigia da Rocha Bandeira – Matrícula: 9562958-3.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização da parceria pelo gestor se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do termo de fomento, com a quitação definitiva das obrigações das partes parceiras.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do instrumento da parceria, as competências do gestor designado serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo representante.

Art. 3º São obrigações do gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 5º.

V – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ati-

dades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e suas atualizações, disponível no endereço eletrônico https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm; e Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023 e suas alterações, disponível no endereço eletrônico, <http://www.legis.ac.gov.br/detalhar/5595>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 48 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015192.00014/2025-67 de 24 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Dauriany Moreira da Silva Mendonça, Matrícula: 9468678-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, licença prêmio de 30 (trinta) dias no período de 01 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2025, referente ao período aquisitivo 09/05/2017 a 12/12/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gómez Sosa

Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional

Diretoria de Recursos Humanos

Portaria nº 434/2023

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a análise do Relatório Anual de Gestão – RAG do ano de 2022. O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 9ª (nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seus artigos 36, §1º, 39, §4º, estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para avaliar os Relatórios Quadrimestrais e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão (RAG);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que as orientações e decisões do Conselho Estadual de Saúde por meio das recomendações e resoluções aprovadas e relativas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira da SESACRE devem ser consideradas como referências normativas para a avaliação da gestão estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os Pareceres Conclusivos da Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN, norteadores desta Resolução, disponibilizado para acesso público através do link <https://drive.google.com/drive/folders/1HeammK9F04-TwCVfIO4QNL3FdpMN0eW-?usp=sharing>, que dispõe sobre o Relatório Anual de Gestão – RAG do ano de 2022, que foram objeto de apreciação pelo(a)s Conselheiro(a)s Estaduais de Saúde e que são partes integrantes desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR COM RESSALVAS o Relatório Anual de Gestão do ano de 2022, nos termos dos pareceres nº 13/2024 e 04/2025 da Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 20/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

NOTIFICAÇÃO Nº 75/2025/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº0019.015360.00103/2025-05

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 353/2024